

AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR045367/2021**

FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. **00.349.084/0001-73**, localizado(a) à SIA Trecho 3, 225, 2º Andar - Ed. Fibra, Zona Industrial, Guará/DF, CEP 71200-030, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **JAMAL JORGE BITTAR**, CPF n. 194.413.711-49

E

FEDERACAO DOS TRABALHADORES DAS INDUSTRIAS QUIMICAS DO CENTRO-OESTE - FEQUIM-CO, CNPJ n. 26.660.343/0001-76, localizado(a) à RUA RANDOLFO CAMPOS, 10, 1º ANDAR, CENTRO, SETOR CENTRAL, CATALÃO/GO, CEP 75701-230, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **ARNALDO ANTUNES DA SILVA**, CPF n. 661.709.407-78, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 17/08/2021 no município de Brasília/DF;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Subsecretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o **REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** transmitida ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR045367/2021, na data de 20/09/2021, às 14:46.

_____, 20 de setembro de 2021.


JAMAL JORGE BITTAR
Presidente

FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO DISTRITO FEDERAL


ARNALDO ANTUNES DA SILVA
Presidente

FEDERACAO DOS TRABALHADORES DAS INDUSTRIAS QUIMICAS DO CENTRO-OESTE - FEQUIM-CO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR045367/2021

DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 20/09/2021 ÀS 14:46

FEDERACAO DAS INDÚSTRIAS DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 00.349.084/0001-73, neste ato representado(a) por seu;

E

FEDERACAO DOS TRABALHADORES DAS INDUSTRIAS QUIMICAS DO CENTRO-OESTE - FEQUIM-CO, CNPJ n. 26.660.343/0001-76, neste ato representado(a) por seu;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores das indústrias químicas para fins industriais, produtos farmacêuticos, preparação de óleos vegetais e animais (exceto para fins alimentícios), perfumaria e artigos de tocador, resinas sintéticas, sabão, velas, fabricação de álcool, explosivos, tintas e vernizes, fósforo, adubos e corretivos agrícolas, defensivo agrícolas, destilação e refinação de petróleo, material plástico (inclusive da produção de laminados e plásticos), matérias primas para inseticidas e fertilizantes, abrasivos, álcalis, petroquímicas, lápis, canetas e materiais de escritório, defensivos animais, refino de óleos minerais e produtos para limpeza, com abrangência territorial em DF.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SALÁRIO NORMATIVO DE INGRESSO

Fica assegurado aos empregados representados pela FEQUIM, nesta CCT, a partir de 1º de maio de 2021, um Salário Normativo de Ingresso: Categoria Iniciante de R\$ 1.307,00 (um mil e trezentos e sete reais).

§ 1º O Salário Normativo de Ingresso é referência admissional em cada faixa, não sendo o salário efetivo da categoria.

§ 2º Para aqueles admitidos, que não tiverem experiência, o estágio probatório no cargo inicial a ser considerado é de no máximo, 90 (noventa) dias, o mesmo devendo ser considerado no cargo médio.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

Os empregadores concederão, em 1º de maio de 2021, reajuste salarial de 7,59% (sete vírgula cinquenta e nove por cento) aos empregados que recebem salários de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por mês, calculado sobre os salários do mês de abril de 2021. Para os salários superiores a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por mês o reajuste será de R\$ 303,60 (trezentos e três reais e sessenta centavos).

§ 1º As eventuais antecipações espontâneas concedidas no período poderão ser compensadas quando da aplicação do reajuste previsto nesta Cláusula.

§ 2º O reajustamento salarial coletivo determinado no curso do aviso prévio, beneficia o empregado pré-avisado da despedida, mesmo que tenha recebido antecipadamente os salários correspondentes ao período do aviso, que integra o seu tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DOS COMPROVANTES

Os empregadores fornecerão aos seus empregados por ocasião do pagamento dos salários, comprovantes impressos que apresentem a discriminação detalhada de todos os proventos e descontos.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DOS DESCONTOS SALARIAIS

Ajusta-se a possibilidade do empregador descontar nos salários do empregado, os danos por ele causados ao seu patrimônio, desde que comprovada a culpabilidade.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS COMPENSAÇÕES

As compensações dos aumentos espontâneos só poderão ser feitas se não forem concedidas em razão de equiparação salarial, transferência de função ou localidade, promoção, merecimento ou término de aprendizados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA OITAVA - DO 13º SALÁRIO

Os empregadores facultam aos seus empregados o direito de requererem 50% (cinquenta por cento) do 13º salário por ocasião do retorno de suas férias desde que o façam com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, antes do término do período aquisitivo.

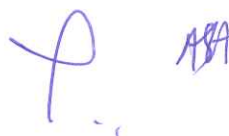
Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA NONA - DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O empregado fará jus a um adicional mensal por tempo de serviço à razão de 5% (cinco por cento) quando completar o 1º quinquênio, e à razão de 10% (dez por cento) quando completar o 2º quinquênio, aplicado cumulativamente até o limite de 10% (dez por cento) correspondente ao segundo quinquênio.

a) Para os empregados que na vigência das Convenções Coletivas anteriores tenham adquirido o adicional por tempo de serviço superior aos 10% (dez por cento), acima estipulado, fica assegurado o direito adquirido.

b) O adicional não é parcela integrante do salário, devendo ser pago juntamente com o mesmo, de forma destacada constando do documento de pagamento e da CTPS o registro correspondente.



c) Ficam isentos os empregadores que já concedem tal vantagem nas mesmas proporções ou em proporções superiores.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas concederão aos seus empregados vale-refeição ou vale-alimentação, no valor de R\$ 6,94 (seis reais e noventa e quatro centavos) por dia efetivamente trabalhado.

§ 1º Do valor correspondente ao auxílio alimentação será descontado dos empregados o percentual de 1% (um por cento) sobre o valor diário.

a) Nos dias em que o empregado faltar, as empresas poderão descontar o valor do vale refeição no mês subsequente.

b) Se algum saldo negativo permanecer referente ao vale-refeição do empregado, o valor poderá ser descontado no ato de sua homologação.

c) Ainda que o funcionário apresente atestado médico para justificar a falta, a empresa poderá descontar o valor do vale refeição correspondente, no mês subsequente.

§ 2º As empresas que possuem refeitórios próprios, fornecem alimentação a seus empregados ou mantêm convênio com terceiros para fornecimento de alimentação nos moldes do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, até a data da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam dispensadas do cumprimento do disposto no caput desta cláusula.

§ 3º Os benefícios aqui estipulados, em hipótese alguma, serão incorporados aos salários, bem como não serão usados para apuração de qualquer verba.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO TRANSPORTE

Ficam os empregadores obrigados a fornecer o transporte a seus empregados por meios próprios ou mediante a concessão de vale transporte nos termos da Lei Federal nº 7.418, de 16/12/1985, compreendendo o trajeto realizado pelo empregado da sua residência ao local de trabalho e vice-versa.

Parágrafo Único: Será descontado o percentual legal de 6% sobre o salário, sendo que os valores pagos em espécie não integrarão os salários, para quaisquer efeitos legais.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AUXÍLIO FUNERAL

Quando ocorrer o falecimento do empregado, sem a sua provocação, será concedida aos cônjuges e filhos uma ajuda financeira na importância equivalente a dois salários base do empregado.

§ 1º O pagamento será efetuado em até 2 (dois) dias úteis após a apresentação da Certidão de Óbito.

§ 2º As empresas que possuem na sua Apólice de Seguro a previsão de pagamento do auxílio funeral, ficam isentas do pagamento desta cláusula.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ENTREGA DE DOCUMENTOS

Os empregadores obrigam-se a fornecer recibos de documentos originais pessoais entregues por seus empregados por qualquer finalidade, relacionados com o seu contrato de trabalho, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimento e devolução destes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DECLARAÇÃO PARA IMPOSTO DE RENDA E DO ATESTADO DE AFASTAMENTO DE SALÁRIO

Ocorrendo o desligamento de qualquer empregado, por qualquer motivo, o empregador fornecerá ao empregado desligado, declaração de Rendimentos para efeito de Imposto de Renda e o Atestado de Afastamento de Salários (AAS), para fins de benefício do INSS, bem como o PPP.

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ABONO EM CASO DE APOSENTADORIA

Os empregadores concederão um abono igual ao valor de 1 (um) salário mínimo ao empregado que se aposentar por tempo de serviço, por invalidez ou idade.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA JORNADA DE TRABALHO

As partes convenientes estabelecem que na vigência desta avença normativa, a atividade laboral será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais compensáveis.

§ 1º Ajusta-se a possibilidade de prorrogação das jornadas de trabalho, quer sejam remuneradas, quer sejam compensadas, nos termos do artigo 59, §2º e §3º da CLT.

§ 2º Quando se tratar de prorrogação remunerada, as horas serão pagas com acréscimos de 60% (sessenta por cento) e aos domingos e feriados com acréscimo de 100% (cem por cento).

§ 3º As horas extras trabalhadas poderão ser compensadas com a concessão de folgas, sendo devida para cada uma hora trabalhada em excesso uma hora de folga.

§ 4º Não serão compensadas as horas eventualmente trabalhadas nos dias de domingo e feriados, as quais terão o seu registro e remuneração na forma avençada da presente Convenção Coletiva.

§ 5º O empregador informará ao empregado, desde que por ele solicitado, as quantidades de suas horas trabalhadas e de horas pagas, assim como os eventuais saldos de horas a serem posteriormente compensadas.

a) Quando se tratar de prorrogação contínua para compensação do dia de sábado, o empregador deverá ter o assentimento por escrito dos seus empregados interessados/envolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO EMPREGADO ESTUDANTE

Os empregadores concederão a seus empregados estudantes, matriculados em cursos oficiais ou regularmente reconhecidos, o direito de se ausentarem do trabalho até 2 (duas) horas antes do término do expediente normal sem prejuízo dos salários. Para estudantes de 1º e 2º graus, a dispensa se dará nos dias destinados às provas anuais. Para estudantes Universitários, a dispensa se dará nos dias destinados às provas semestrais. Em qualquer uma das hipóteses, a dispensa deverá ser requerida através da apresentação de documento expedido pelo estabelecimento de ensino.

Parágrafo Único: Para gozar do benefício da Cláusula anterior os empregados terão que avisar ao empregador 48 (quarenta e oito) horas antes das referidas provas, comprovando sua efetiva realização, até o dia da apuração do ponto mensal.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA COMUNICAÇÃO DAS FÉRIAS

As empresas comunicarão aos seus empregados a data de início do período de gozo de férias, com 30 (trinta) dias de antecedência. O início do gozo das férias deve ocorrer em dia útil e pelo menos dois dias antes de feriado ou de repouso semanal remunerado e o pagamento correspondente às férias será efetuado 2 (dois) dias antes do respectivo início.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS ATESTADOS MÉDICOS

O atestado médico garantirá o pagamento das horas que o empregado deveria trabalhar no dia ou nos dias nele referidos.

Parágrafo Único: Os atestados, apresentados após o fechamento da folha de pagamento, serão pagos no mês subsequente.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA COMUNICAÇÃO DO ACIDENTE DE TRABALHO À FAMÍLIA DO ACIDENTADO

Em caso de acidente de trabalho, os empregadores obrigam-se a comunicarem aos familiares do acidentado, quando o mesmo tiver de ser levado diretamente do local de trabalho para ser medicado, indicando-lhes o nome e o endereço do hospital para onde o empregado foi encaminhado.

Parágrafo Único: Os empregadores deverão enviar em até 10 dias, após o acidente, a cópia da CAT do empregado à FEQUIM.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

ASA



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO PARA MANUTENÇÃO DA CAMPANHA SALARIAL

Os Empregadores se comprometem a descontar dos seus Empregados, a importância equivalente a 6% (seis por cento), em duas oportunidades, sendo **3% (três por cento) no mês de setembro de 2021 e 3% (três por cento) no mês de outubro de 2021.**

§ 1º As quantias descontadas e recolhidas a favor da Entidade Laboral, quando autorizado pelo empregado, na forma desta Cláusula, denominar-se-ão Contribuição para Manutenção da Campanha Salarial.

§ 2º As importâncias descontadas, quando autorizado pelo empregado, serão pagas pela empresa até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao do referido desconto, na Folha de Pagamento, através de guias fornecidas pela FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS DO CENTRO OESTE - FEQUIM.

§ 3º O aprendiz e o menor de 18 (dezoito) anos, estão isentos dos descontos a que se refere esta cláusula.

§ 4º O desconto efetuado, quando autorizado pelo empregado, a favor da Entidade Laboral constará na folha ou no envelope de pagamento, com a denominação de CONTRIBUIÇÃO PARA MANUTENÇÃO DA CAMPANHA SALARIAL/2021, e serão anotadas na CTPS, a data do desconto, o valor e a sigla da FEQUIM.

§ 5º Os boletos bancários para recolhimento da CONTRIBUIÇÃO PARA MANUTENÇÃO DA CAMPANHA SALARIAL/2021, serão entregues gratuitamente aos empregadores pelo Sindicato Laboral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Conforme deliberação tomada no Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Distrito Federal, todas as empresas abrangidas pelos segmentos representados nesta Convenção, recolherão uma contribuição denominada CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL, em 2 (duas) parcelas com vencimento no dia 16/07/2021 e no dia 15/01/2022, nos seguintes termos:

Número de Empregados	Valor da Contribuição (R\$)
De 0 a 10	250,00
De 11 a 30	500,00
De 31 a 50	700,00
De 51 a 150	1.000,00
De 151 a 500	2.500,00
Acima de 500	5.000,00

§ 1º O recolhimento deverá ser efetuado em guia própria, fornecida pela Federação das Indústrias do Distrito Federal, na Conta nº 2.143-4, Agência SIA, nº 2407, da Caixa Econômica Federal.

§ 2º O pagamento, após o prazo, acarretará os seguintes acréscimos:

- a) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contribuição; e
- b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§ 3º A obrigação de recolher a Contribuição Confederativa Patronal é indiscutível nos termos do artigo 513, alínea "e" da CLT.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Na hipótese de descumprimento ou violação de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, em observância às regras do artigo 613 da CLT, inciso VIII, pelas partes convenientes, fica estipulada multa na razão de 2% (dois por cento) a incidir sobre o menor salário da categoria, por trabalhador.

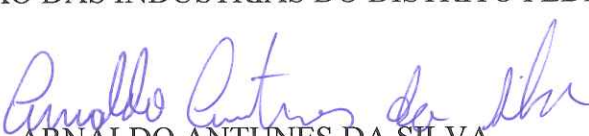
Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) Os aumentos e descontos previstos nesta Convenção serão anotados na Carteira de Trabalho do Empregado.
- b) Os empregadores permitirão à Federação colocar em seus quadros de Avisos ou em local conveniente, cópia da presente Convenção e outras comunicações de interesses da classe laboral.
- c) Fica assegurado o direito de proposta para negociação e acordo de qualquer reivindicação que não conste deste Instrumento.
- d) As controvérsias resultantes da aplicação das normas desta Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho do Distrito Federal.


JAMAL JORGE BITTAR
Presidente

FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO DISTRITO FEDERAL


ARNALDO ANTUNES DA SILVA
Presidente

FEDERACAO DOS TRABALHADORES DAS INDUSTRIAS QUIMICAS DO CENTRO-OESTE -
FEQUIM-CO

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)